



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 583/99

DE 25 DE MAIO DE 1999.

“Autoriza a concessão de bolsas de estudo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, no uso da competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, **APROVOU** e EU, na condição de Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na programação funcional programática estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinados a custear despesas com a concessão de Bolsas de Estudos a funcionários desta Prefeitura, objetivando a qualificação dos mesmos ao curso de magistério, visando a dar cumprimento a nova Lei de Diretrizes em Base no Ensino Fundamental, instituído pelo Governo, bem como a concessão de Bolsas de Estudos a funcionários que ocupam os demais cargos desta Prefeitura, para que referidos servidores possam se qualificarem em exercício de suas funções, conforme segue:

08	- Educação e Cultura	
45	- Ensino Supletivo	
215	- Cursos de Qualificação	
2-44	- Concessão de Bolsas de Estudos	
3.2.5.9	- Outras Transferências a Pessoas	R\$.10.000,00



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

Parágrafo Único) Os gastos com a presente concessão ficam limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor do curso, e que serão pagos mensalmente, a cada servidor beneficiado.

Art. 2º) Fica igualmente autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a promover a anulação parcial de saldo orçamentário de dotação não utilizável do presente orçamento, por real economia, para fazer face ao crédito especial aberto pelo artigo primeiro desta Lei, a seguir:

9.9.9.9.00 - Reserva de Contingência R\$ 10.000,00

Art. 3º) Ficam convalidados todos os atos já praticados, em decorrência desta Lei, para que surta seus legais efeitos.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia,
Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de maio de
1.999.

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal